

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E MUNICÍPIO DE MIRA

Contrato n.º 39/2011

Acordo entre a Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP e a Câmara Municipal da Mira

Considerandos:

Considerando que a zona marginal da Praia de Mira entre a antiga Capela e a nova Lota está ocupada com construções degradadas, que não estão adaptadas ao previsto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Ovar — Marinha Grande, para as construções situadas em Domínio Público Marítimo nas praias do Litoral Centro;

Considerando que as praias constituem sistemas costeiros, simultaneamente bastante atraentes do ponto de vista ambiental e paisagístico, mas frágeis do ponto de vista da erosão, e que os actuais passadiços contribuem para a grande atractividade destes locais;

Considerando que cabe à Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P. a responsabilidade de implementação do POOC Ovar — Marinha Grande, sendo que, nos territórios Municipais essa responsabilidade é também das autarquias, de onde resulta que, o estabelecimento de parcerias deve constituir um objectivo estratégico;

Considerando que às Autarquias interessa dispor de praias com qualidade e atractividade, dotadas de meios que garantam boas condições de segurança dos utentes e, um bom aspecto estético e paisagístico da envolvente e das infra-estruturas, aí existentes;

Considerando finalmente que, para a transposição dos cordões dunares do litoral devem existir passadiços de madeira destinados essencialmente à protecção destes frágeis sistemas através do ordenamento e contenção dos acessos, numa perspectiva integradora de protecção e usufruto da orla costeira.

Entre a Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP, adiante designada por ARH do Centro, I. P. e a Câmara Municipal de Mira, adiante designada por CMMira, é celebrado o presente Acordo de Parceria o qual substitui após a sua entrada em vigor, aquele que foi assinado em 16 Maio de 2009, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente Acordo de Parceria a concretização da cooperação técnica e financeira entre as partes interessadas, com vista à realização de acções de requalificação da margem do mar e protecção dos sistemas costeiros — entre a capela e a Lota da Praia de Mira, freguesia da Praia de Mira, concelho de Mira, que a demolição das construções degradadas existentes no local e não adaptadas ao previsto no POOC Ovar — Marinha Grande, concluída em Fevereiro de 2010 passou a permitir.

2 — Serão melhoradas as condições de segurança no acesso à praia e de circulação na Avenida Arrais Baptista Cera (avenida marginal da Praia de Mira) será removido e estabilizado o sistema dunar e, proceder-se-á, nomeadamente a:

- Execução de passadiços em madeira de transposição das dunas e de ligação à praia;
- Construção de vedações e paliçadas;
- Execução do passeio marginal da Avenida Arrais Baptista Cera, incluindo murete de fundação e remates nos pavimentos na zona da intervenção;
- Plantação nas dunas de espécies características dos sistemas dunares e plantação de uma cortina arbórea no passeio a construir.

Cláusula 2.ª

Período de Vigência

Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação, por acordo entre as partes, o período de vigência deste Acordo de Parceria, decorre na parte referente a construção das obras desde a data da assinatura até 31 de Maio de 2011.

Cláusula 3.ª

Instrumentos Financeiros

1 — Para a obtenção de financiamento, das obras referidas na clausula 1.ª a ARH do Centro apresentou uma candidatura ao Eixo IV (Protecção e Valorização Ambiental) do PO Centro — Mais Centro do QREN, a qual se encontra aprovada, assegurando por essa via 75 % do financiamento.

2 — O 2.º outorgante assegurará a componente financeira referente à contrapartida nacional correspondente aos valores dos contratos de adjudicação das empreitadas.

Cláusula 4.ª

Direitos e Obrigações

1 — No âmbito do presente Acordo de Parceria, compete à Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P. (ARH do Centro, I. P.):

- Analisar e emitir parecer vinculativo sobre os estudos e projectos elaborados pela C.M. Mira, referentes às duas fases;
- Submeter do Eixo IV do PO Centro (Mais Centro) do QREN, toda a documentação necessária incluindo a necessária para a alteração da candidatura, tendo em vista a inclusão na mesma de todas as acções conforme a Cláusula 1.ª;
- Promover a abertura de concurso para adjudicação da componente referida nas alíneas c) da Cláusula 1.ª e executar, dentro do prazo previsto, as acções que integram o projecto nesta componente.
- Promover a adjudicação da obra bem como assumir as competências de “dono da obra” nomeadamente o seu acompanhamento e fiscalização, no âmbito da Comissão de Acompanhamento definida na Cláusula 6.ª
- Designar o director de fiscalização da obra, nos termos do Código de Contratação Pública (CCP);
- Submeter ao PO Regional os documentos de despesa ou outros.
- Proceder ao envio dos documentos de despesa (auto de medição de trabalhos) à Câmara Municipal de Mira, no prazo máximo de 10 dias após a data da sua emissão, com vista ao reembolso correspondente aos compromissos financeiros assumidos nos termos da alínea c) do n.º 2 da presente Cláusula.
- Assegurar o pagamento das despesas de fiscalização e gestão das empreitadas.

2 — No âmbito do presente Acordo de Parceria compete à Câmara Municipal de Mira (CMMira):

- Acompanhar o projecto conjunto, que foi por esta elaborado, bem como as obras a executar referidas na cláusula um do presente Acordo;
- Garantir o financiamento da componente nacional, (fixado em 25 % dos montantes finais) incluindo eventual revisão de preços, e de suprimento de erros ou omissões de:

b1) Obra da Requalificação da marginal norte e sistema dunar da Praia de Mira — 1.ª fase, cujo valor cujo valor de adjudicação ascende a 119 095,64 mil (cento e dezanove mil, e noventa e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos (com IVA incluído à taxa de 21 %);

b2) Obra de Requalificação da marginal norte e sistema dunar da Praia de Mira — 2.ª fase (correspondente aos trabalhos no arruamento: passeios e arranjos no estacionamento incluídos remates do pavimento), cujo valor da adjudicação ascende a 86.399,62 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa e nove euros e, sessenta e dois cêntimos a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, à data.

c) Transferir para a primeira outorgante as verbas correspondentes aos 25 % da contrapartida nacional das obras referidas nas alíneas b1 e b2 acima referidas desta cláusula, no prazo máximo de 20 dias após o recebimento dos documentos de despesa conforme referido na alínea g) do n.º um desta cláusula.

Cláusula 5.ª

Comissão de Acompanhamento

1 — Para uma melhor coordenação e acompanhamento do projecto será criada uma Comissão de Acompanhamento constituída por um representante da ARH do Centro, I. P. e um representante da CMMira.

2 — A Comissão de Acompanhamento terá como funções:

- Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do Acordo;
- Acompanhar, em termos físico e financeiro, a execução das obras.

Cláusula 6.ª

Dotação Orçamental

1 — Cada uma das entidades subscritoras do presente Acordo assegurará a necessária inscrição em orçamento próprio dos investimentos previstos, ao financiamento das acções e actividades previstas neste Acordo de Parceria.

2 — A Segunda outorgante assegurará, através de orçamento próprio, as contrapartidas nacionais referidas na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 4 do presente Acordo, comprometendo-se a transferir as verbas correspondentes para o orçamento da primeira outorgante no prazo máximo de 20 dias após o recebimento dos documentos de despesa conforme referido na alínea g) do n.º um da clausula quatro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Acordo

O presente Acordo poderá ser revisto, por acordo das partes, se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 8.ª

Responsabilidades de Conservação

A manutenção e conservação das estruturas construídas ao abrigo deste Acordo de Parceria será feita pelo 2.º outorgante estabelecendo-se um prazo até 31-12-2015, podendo ser automaticamente renovado por acordo entre as partes por iguais e sucessivos.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do Acordo

1 — O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo, além de outras consequências nos termos legais, nomeadamente, em termos de indemnização, poderá justificar a sua resolução.

§- Constituirá, em especial, motivo de resolução do presente Acordo o incumprimento da alínea c) do n.º 2 da cláusula 4.ª e a utilização dos espaços, instalações e equipamentos para fim diverso do estabelecido no presente Acordo, na parte integrada no domínio público marítimo.

2 — A decisão de resolução do Acordo é comunicada à outra parte através de carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida para a resolução.

Cláusula 10.ª

Publicação

O presente Acordo é objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/87 de 24 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio e 319/2001, de 10 de Dezembro.

Este acordo é feito em dois exemplares, ambos com o valor de originais e composto por seis (6) páginas, devidamente assinadas por ambas as partes.

11 de Janeiro de 2011. — A Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., *Teresa Fidélis*. — O Presidente da Câmara Municipal de Mira, *João Maria Ribeiro Reigota*.

204223229

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho n.º 1769/2011

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-

-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, as Unidades Locais da Autoridade para as Condições do Trabalho, são serviços desconcentrados, dirigidos por um Subdirector, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de Subdirector da Unidade Local do Barreiro, previsto na alínea f) do n.º 1.2 do artigo 1.º do Despacho 22 726-B/2007, de 21 de Setembro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 188 de 28 de Setembro, torna-se necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica.

Considerando que o Licenciado Jorge Manuel Maurício Pinhal, Inspector Principal do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º, conjugados com os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, o Licenciado Jorge Manuel Maurício Pinhal, para exercer o cargo de Subdirector da Unidade Local do Barreiro.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

03 de Janeiro de 2011. — O Inspector-Geral do Trabalho, *José Luís Pereira Forte*.

Nota Curricular

Jorge Manuel Maurício Pinhal, nascido em 22 de Janeiro de 1963, natural do Castelo, concelho de Sesimbra, licenciado em direito, pós-graduado em Segurança e Higiene do trabalho. Exerceu funções de Tesoureiro do Fundo de Reinserção Social de Macau (1991-1992), Técnico do Alto Comissariado Contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa de Macau (1992-1995), Tesoureiro do Alto Comissariado Contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa de Macau (1992-1999), Chefe de Divisão do Serviço de Administração Geral do Alto Comissariado Contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa de Macau (1995-1999), Técnico Superior do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho e da Inspeção-Geral do Trabalho (2000-2005), Inspector do Trabalho colocado na Unidade Local do Barreiro (desde 2005). Membro do júri de concursos internos e externos (2001, 2007, 2008, 2009), membro do Grupo de Trabalho Contra-Ordenações Laborais (GTCOL) (2008-2010), formador da formação inicial de inspectores do trabalho (2009), orientador pedagógico da fase prática do estágio para ingresso na carreira de inspector do trabalho (2009/2010). Substituição da Subdirectora da Unidade Local do Barreiro da ACT nas suas ausências e impedimentos.

204224971

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Listagem n.º 16/2011

Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de Dezembro, publica-se a lista das entidades beneficiárias do Programa Operacional de Assistência Técnica FSE, no ano de 2010.

(Em euros)

Número de identificação fiscal da entidade	Denominação da entidade	Número do projecto	Designação do projecto	Despesa pública
901 148 644	Agência Nacional para a Gestão de Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.	275402010	Criação de um Dispositivo de Acompanhamento e Avaliação dos Projectos PROALV.	186 520
508 208 327	Agência Nacional para a Qualificação, I. P.	257402010	Avaliação externa dos percursos pós-formação dos diplomados de cursos profissionais no contexto da expansão desta oferta no Sistema Nacional de Qualificações.	97 485
508 208 327	Agência Nacional para a Qualificação, I. P.	258402010	Programme for International Assessment of Adult Competencies (PIAAC) 2010.	535 959
500 971 315	Associação Empresarial de Portugal	269402010	Livro Branco da Sucessão Empresarial	375 964
500 032 335	Associação Industrial Portuguesa	260402010	4.º Fórum da Responsabilidade Social das Organizações e Sustentabilidade.	344 582
600 073 270	Direcção-Geral de Emprego e das Relações de Trabalho.	223402011	Certificação de entidades formadoras	790 000
600 019 608	Inspeção Geral das Finanças	222402011	Assistência Técnica no âmbito do QREN — FSE.	414 648
501 442 600	Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.	252402010	Produção e Emissão do Programa Iniciativa . . .	543 374